



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Diretoria de Assuntos Legislativos

Mensagem nº 25/25

Proc. nº 00017468/2025-31

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Presidente da Câmara Municipal, em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica do Município e Constituição do Estado de São Paulo, para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

A elaboração do Projeto de Lei obedeceu às normas constitucionais em vigor e à legislação pertinente, particularmente a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), bem como as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que institui o manual técnico de demonstrativos fiscais, aplicados à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nesse sentido, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 traz no seu bojo todos os elementos necessários estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e Lei Complementar Federal nº 101/200 (LRF), principalmente, no que tange às alterações na legislação tributária municipal; autorização específica para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração municipal; dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; estabelece critérios e forma de limitação de empenho; e dispõe sobre demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Também integram o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, conforme determina o § 1º e o § 3º, respectivamente, do artigo 4º da LRF, elaborados de acordo com os modelos fixados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Por outro lado, o Projeto de Lei ora encaminhado foi preparado num ambiente em que as condições econômico-financeiras continuam instáveis, sendo adotadas, portanto, as seguintes variáveis, a saber: as taxas de inflação de 2023 e 2024 correspondem à variação efetivamente ocorrida entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do

ano anterior. Para 2025 a 2028 empregou-se, na determinação da média anual do IPCA, projeções atuais efetuadas pelo mercado, conforme Boletim Focus do Banco Central do Brasil de 14/03/2025, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA projetado. Resultando adotado como taxa de inflação para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, os percentuais de 5,01%, 4,22% e 3,88% respectivamente.

Adicionalmente aos comentários anteriores, visando fornecer totais subsídios para o entendimento ao estabelecido no Projeto de Lei ora encaminhado, seguem anexos os seguintes quadros demonstrativos, a saber:

Quadro I – Cálculo das Receitas do Anexo de Metas Fiscais;

Quadro II – Cálculo das Despesas do Anexo de Metas Fiscais;

Quadro III – Cálculo da Dívida Consolidada e do Resultado Nominal.

Com esta exposição espero ter oferecido aos Senhores Vereadores todas as informações de que necessitam para bem compreender o conteúdo da proposta ora submetida à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Por outro lado, permaneço à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reafirmo a certeza de que os Senhores Edis saberão dar ao Projeto a atenção a que faz jus, por ser o mais importante instrumento de implementação das ações que o Município realiza para bem servir sua população.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que lastreiam a propositura em voga.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Wagner Santos Pinheiro

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência

Recebido por:

Em: 29/04/25 às 10:23h

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

Proc. nº 00017468/2025-31

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o **caput**, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II **DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2026 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

- Tabela 1 - Metas Anuais;
- Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e das Pensões e Inativos Militares;
- Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Capitalização;
- Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Repartição (Financeiro);
- Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º A lei orçamentária para 2026 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III **DOS RISCOS FISCAIS**

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será

confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 4º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2026.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no **caput** do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de

combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos parágrafos 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do **caput**;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos Projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do **caput** aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no **caput** deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de **déficit** de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no **caput** serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária Anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15. As disposições dos artigos 12 e 13 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos Municípios.

Parágrafo único. Nos termos do art. 45, II, da Lei Federal nº 13.019/14, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros Municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, Projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - instituição ou alteração da contribuição para custeio, expansão ou melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

IV - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos Projetos de Lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no **caput** do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no § 8º do artigo 174 da Constituição do Estado de São Paulo e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2026 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação,

transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 22. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária, a demonstração de que trata o **caput** também deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º A somatória dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na Lei Orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 4º Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a Lei Orçamentária para 2026 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I - nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II - a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III - recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar à Câmara Municipal, Projeto de Lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os parágrafos 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 23. Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2025 originários de emendas individuais apresentadas pelos Vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o **caput** deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 24. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 25. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2025.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no **caput**, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2025 e 2026, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 26. Não sendo encaminhado o Autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual até a data de início do exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no **caput**, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os artigos. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2026.

Art. 27 O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2026, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 28 Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2026 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 29 As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na Lei que instituirá o Plano Plurianual 2026/2029, cujo Projeto será encaminhado pelo Poder Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela Lei Orçamentária e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Conti da Costa, Prefeito(a) em exercício**, em 28/04/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0877914** e o código CRC **84F3BEC2**.



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Metas Anuais

Exercício de 2026

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Especificação	2026			2027			2028		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Constante
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.862.348.950,00	1.773.496.762,22	57,5500	102,5600	1.940.940.819,00	1.773.497.441,39	56,1400	98,4100	2.016.249.245,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.854.349.273,00	1.765.878.747,73	57,3000	102,1200	1.932.603.592,00	1.765.879.460,16	55,9000	97,9900	2.007.588.560,00
Receitas Primárias Correntes	1.742.464.575,00	1.659.332.039,80	53,8400	95,9600	1.815.997.359,00	1.659.332.751,55	52,5300	92,0800	1.886.458.005,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	683.909.209,00	651.280.077,14	21,1300	37,6600	712.770.170,00	651.280.070,17	20,6200	36,1400	740.425.649,00
Transferências Correntes	949.062.981,00	903.783.431,10	29,3300	52,2700	989.113.437,00	903.783.429,46	28,6100	50,1500	1.027.491.038,00
Demaís Receitas Primárias Correntes	109.492.385,00	104.268.531,56	3,3800	6,0300	114.113.732,00	104.269.251,91	3,3000	5,7900	118.541.318,00
Receitas Primárias de Capital	111.884.698,00	106.546.707,93	3,4600	6,1600	116.606.233,00	106.546.708,61	3,3700	5,9100	121.130.555,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.701.348.925,00	1.620.178.006,86	52,5700	93,7000	1.773.135.633,00	1.620.168.671,61	51,2900	89,9000	1.841.934.542,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.667.618.874,00	1.588.057.207,89	51,5300	91,8400	1.737.976.985,00	1.588.043.131,43	50,2700	88,1200	1.805.414.023,00
Despesas Primárias Correntes	1.512.694.847,00	1.440.524.566,23	46,7400	83,3100	1.576.557.798,00	1.440.549.445,71	45,6000	79,9300	1.637.731.818,00
Pessoal e Encargos Sociais	623.143.265,00	593.413.260,64	19,2500	34,3200	649.471.460,00	593.442.088,14	18,7900	32,9300	674.671.987,00
Outras Despesas Correntes	889.551.582,00	847.111.305,59	27,4900	48,9900	927.086.338,00	847.107.357,58	26,8200	47,0100	963.059.831,00
Despesas Primárias de Capital	137.554.727,00	130.992.026,47	4,2500	7,5800	143.315.802,00	130.952.064,93	4,1500	7,2700	148.877.798,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.927.686.259,00	1.835.716.845,07	59,5600	106,1600	2.009.035.361,00	1.835.717.522,92	58,1100	101,8600	2.086.985.856,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.919.227.087,00	1.827.661.257,97	59,3000	105,7000	2.000.219.248,00	1.827.661.968,80	57,8600	101,4200	2.077.827.704,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.911.973.783,00	1.820.754.007,24	59,0800	105,3000	1.992.648.858,00	1.820.744.670,16	57,6400	101,0300	2.069.964.881,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.880.216.870,00	1.790.512.208,37	58,1000	103,5500	1.959.546.615,00	1.790.498.130,60	56,6800	99,3500	2.035.580.555,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	186.730.399,00	177.821.539,85	5,7700	10,2800	194.626.607,00	177.836.328,73	5,6300	9,8700	202.174.537,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	39.010.217,00	37.149.049,61	1,2100	2,1500	40.672.633,00	37.163.838,20	1,1800	2,0600	42.247.149,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	7.999.677,00	7.618.014,47	0,2500	0,4400	8.337.227,00	7.617.981,25	0,2400	0,4200	8.660.685,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00

Fonte: BOLETIM FOCUS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis Macroeconômicas	2026	2027	2028
Projeção do PIB do Estado (R\$)	3.236.310.579,88	3.317.218.344,38	3.400.148.802,99
Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%)	5,0100	4,22	3,88
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	1.815.801.561,00	1.892.429.128,00	1.965.855.301,00



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício de 2026

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	2024	% PIB	% RCL	2024	% PIB	% RCL	Valor	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.630.502.765,00	52,9300	100,4600	1.492.895.826,30	48,4600	91,9800	-137.606.938,70	-8,44
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.613.586.775,00	52,3800	99,4200	4.598,63	0,0000	0,0000	-1.613.582.176,37	-100,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.487.683.897,00	48,3000	91,6600	1.267.838.562,50	41,1600	78,1100	-219.845.334,50	-14,78
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.469.093.897,00	47,6900	90,5100	0,00	0,0000	0,0000	-1.469.093.897,00	-100,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.690.334.528,68	54,8700	104,1400	1.698.522.535,19	55,1400	104,6500	8.188.006,51	0,48
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.673.007.538,68	54,3100	103,0800	60.315.126,84	1,9600	3,7200	-1.612.692.411,84	-96,39
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.680.515.871,40	54,5600	103,5400	1.474.302.144,94	47,8600	90,8300	-206.213.726,46	-12,27
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.662.880.897,00	53,9800	102,4500	201.388.376,95	6,5400	12,4100	-1.461.492.520,05	-87,89
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	144.492.878,00	4,6900	8,9000	0,00	0,0000	0,0000	-144.492.878,00	-100,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	10.126.641,68	0,3300	0,6200	-141.077.848,74	-4,5800	-8,6900	-151.204.490,42	-1.493,14
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	16.915.990,00	0,5500	1,0400	44.382.969,89	1,4400	2,7300	27.466.979,89	162,37
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,0000	0,0000	291.524.815,59	9,4600	17,9600	291.524.815,59	100,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,0000	0,0000	231.098.818,44	7,5000	14,2400	231.098.818,44	100,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,0000	0,0000	68.012.669,49	2,2100	4,1900	68.012.669,49	100,00

Fonte: BOLETIM FOCUS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis Macroeconômicas		2024
Projeção do PIB do Estado (R\$)		3.080.367.000,48
Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%)		4,37
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)		1.623.079.615,68



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

Exercício de 2026

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.522.944.363,00	1.630.502.765,00	7,06	1.773.496.622,00	8,77	1.862.348.950,00	5,01	1.940.940.819,00	4,22	2.016.249.245,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.492.498.110,00	1.613.586.775,00	8,11	1.765.878.579,00	9,44	1.854.349.273,00	5,01	1.932.603.592,00	4,22	2.007.588.560,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.430.368.726,00	1.487.683.897,00	4,01	1.620.459.344,00	8,92	1.701.348.925,00	4,99	1.773.135.633,00	4,22	1.841.934.542,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.368.799.726,00	1.469.093.897,00	7,33	1.588.340.344,00	8,12	1.667.618.874,00	4,99	1.737.976.985,00	4,22	1.805.414.023,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.580.469.883,00	1.690.334.528,68	6,95	1.835.716.705,00	8,60	1.927.686.259,00	5,01	2.009.035.361,00	4,22	2.086.985.856,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.549.619.070,00	1.673.007.538,68	7,96	1.827.661.089,00	9,24	1.919.227.087,00	5,01	2.000.219.248,00	4,22	2.077.827.704,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.615.784.086,00	1.680.515.871,40	4,01	1.821.035.344,00	8,36	1.911.973.783,00	4,99	1.992.648.858,00	4,22	2.069.964.881,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.555.977.886,00	1.662.880.897,00	6,87	1.790.795.344,00	7,69	1.880.216.870,00	4,99	1.959.546.615,00	4,22	2.035.580.555,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	123.698.384,00	144.492.878,00	16,81	177.538.235,00	22,87	186.730.399,00	5,18	194.626.607,00	4,23	202.174.537,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-6.358.816,00	10.126.641,68	-259,25	36.865.745,00	264,05	39.010.217,00	5,82	40.672.633,00	4,26	42.247.149,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	30.446.253,00	16.915.990,00	-44,44	7.618.043,00	-54,97	7.999.677,00	5,01	8.337.227,00	4,22	8.660.685,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valores a Preços Constantes

Especificação	Valores a Preços Constantes									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.672.786.676,12	1.715.941.109,89	2,58	1.773.496.622,00	3,35	1.773.496.762,22	0,00	1.773.497.441,39	0,00	1.773.497.372,98
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.639.344.819,95	1.698.138.722,01	3,59	1.765.878.579,00	3,99	1.765.878.747,73	0,00	1.765.879.414,97	0,00	1.765.879.414,97
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.571.102.533,30	1.565.638.533,20	-0,35	1.620.459.344,00	3,50	1.620.178.006,86	-0,02	1.620.168.671,61	0,00	1.620.169.767,97
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.503.475.766,78	1.546.074.417,20	2,83	1.588.340.344,00	2,73	1.588.057.207,89	-0,02	1.588.043.131,43	0,00	1.588.046.237,28
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.735.972.125,13	1.778.908.057,99	2,47	1.835.716.705,00	3,19	1.835.716.845,07	0,00	1.835.717.522,92	0,00	1.835.717.455,19
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.702.085.904,35	1.760.673.133,71	3,44	1.827.661.089,00	3,80	1.827.661.257,97	0,00	1.827.661.968,80	0,00	1.827.661.924,09
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.774.760.888,32	1.768.574.903,06	-0,35	1.821.035.344,00	2,97	1.820.754.007,24	-0,02	1.820.744.670,16	0,00	1.820.745.767,28
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.709.070.363,48	1.750.015.856,00	2,40	1.790.795.344,00	2,33	1.790.512.208,37	-0,02	1.790.498.130,60	0,00	1.790.501.236,76
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	135.869.053,16	152.064.304,81	11,92	177.538.235,00	16,75	177.821.539,85	0,16	177.836.328,73	0,01	177.833.177,69
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-6.984.459,14	10.657.277,71	-252,59	36.865.745,00	245,92	37.149.049,61	0,77	37.163.838,20	0,04	37.160.687,33
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	33.441.856,18	17.802.387,88	-46,77	7.618.043,00	-57,21	7.618.014,47	0,00	7.617.981,25	0,00	7.617.958,01
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: BOLETIM FOCUS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis Macroeconômicas						
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Projeção do PIB do Estado (R\$)	2.790.856.170,14	3.080.367.000,48	3.157.376.175,49	3.236.310.579,88	3.317.218.344,38	3.400.148.802,99
Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%)	4,59	4,37	5,24	5,01	4,22	3,88
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	1.463.665.694,00	1.623.079.615,68	1.729.169.995,00	1.815.801.561,00	1.892.429.128,00	1.965.855.301,00



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício de 2026

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	3.748.380.505,92	54,06	3.993.644.970,42	53,04	3.859.495.129,39	53,15
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	3.185.428.931,84	45,94	3.536.158.388,54	46,96	3.402.008.547,51	46,85
Total	6.933.809.437,76	100,00	7.529.803.358,96	100,00	7.261.503.676,90	100,00

Regime Previdenciário						
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	366.342.633,52	100,00	350.333.659,16	100,00	253.975.214,77	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	366.342.633,52	100,00	350.333.659,16	100,00	253.975.214,77	100,00

Fonte: BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício de 2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	11.574,47	1.532.391,46	8.156.362,63
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	1.532.391,46	8.156.362,63
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	11.574,47	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	5.859.234,70	3.816.548,87	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.859.234,70	3.816.548,87	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	5.859.234,70	3.816.548,87	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
	(g) = ((Ia - IIId) + IIIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	24.544,99	5.872.205,22	8.156.362,63

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2026

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	50.419.668,57	48.645.198,08	15.394.341,92
Receita de Contribuições dos Segurados	24.039.978,32	21.357.287,44	2.061.284,23
Ativo	24.035.250,53	21.353.801,20	2.061.284,23
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	4.727,79	3.486,24	0,00
Receita de Contribuições Patronais	24.510.489,30	25.972.293,44	7.042.032,79
Ativo	24.510.489,30	25.972.293,44	7.042.032,79
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.837.408,17	1.239.151,38	6.291.024,90
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.837.408,17	1.239.151,38	6.291.024,90
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	31.792,78	76.465,82	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Per. p/ Amort. de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	31.792,78	76.465,82	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	50.419.668,57	48.645.198,08	15.394.341,92

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	5.478.293,55	4.815.178,27	0,00
Aposentadorias	4.350.403,22	3.923.179,26	0,00
Pensões por Morte	1.127.890,33	891.999,01	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	731.118,75	796.855,53	327.282,52
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	31.779,86	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	731.118,75	765.075,67	327.282,52
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	6.209.412,30	5.612.033,80	327.282,52

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	44.210.256,27	43.033.164,28	15.067.059,40
--	----------------------	----------------------	----------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	84.959.656,43	120.242.812,31	190.232.366,97
Receita de Contribuições dos Segurados	21.639.410,74	30.026.031,71	51.262.999,48

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2026

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

			R\$ 1,00
Ativo	19.692.261,73	27.880.270,52	48.648.207,21
Inativo	1.780.182,75	1.996.015,13	2.451.094,47
Pensionista	166.966,26	149.746,06	163.697,80
Receita de Contribuições Patronais	60.250.983,06	89.426.689,90	131.867.339,60
Ativo	60.250.983,06	89.426.689,90	131.867.339,60
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	51.407,43	146.150,73	115.783,39
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	51.407,43	146.150,73	115.783,39
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	67,26	99,71	467,73
Outras Receitas Correntes	3.017.787,94	643.840,26	6.985.776,77
Compensação Financeira entre os regimes	2.943.270,23	623.278,64	6.731.107,30
Demais Receitas Correntes	74.517,71	20.561,62	254.669,47
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	84.959.656,43	120.242.812,31	190.232.366,97

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	152.610.696,92	171.925.232,68	198.972.452,26
Aposentadorias	129.131.769,25	146.464.459,13	171.840.699,07
Pensões por Morte	23.478.927,67	25.460.773,55	27.131.753,19
Outras Despesas Previdenciárias	3.776.243,57	7.517.266,36	7.163.847,66
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	547.489,97	535.110,99
Demais Despesas Previdenciárias	3.776.243,57	6.969.776,39	6.628.736,67
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	156.386.940,49	179.442.499,04	206.136.299,92

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-71.427.284,06	-59.199.686,73	-15.903.932,95
---	-----------------------	-----------------------	-----------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	95.368.848,23	50.464.218,90	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2026

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)

	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)

	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)

0,00 0,00 0,00

Fonte: BALANCETE



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2026

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Fundo de Capitalização (Plano Previdenciário)

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	9.372.455,78	1.301.732,25	8.070.723,53	-91.919.570,21
2026	13.555.995,23	1.882.795,53	11.673.199,70	-134.247.573,95
2027	14.241.139,84	1.977.981,76	12.263.158,08	-121.984.415,87
2028	14.771.031,35	2.051.560,78	12.719.470,57	-109.264.945,30
2029	15.444.694,76	2.145.102,78	13.299.591,98	-95.965.353,32
2030	15.986.488,11	2.220.296,04	13.766.192,07	-82.199.161,25
2031	16.455.523,27	2.295.130,62	14.160.392,65	-68.038.768,60
2032	16.928.491,96	2.379.394,98	14.549.096,98	-53.489.671,62
2033	17.750.139,49	2.526.616,94	15.223.522,55	-38.266.149,07
2034	18.421.872,38	3.260.282,30	15.161.590,08	-23.104.558,99
2035	19.415.600,62	3.640.097,76	15.775.502,86	-7.329.056,13
2036	20.193.335,25	3.755.753,31	16.437.581,94	9.108.525,81
2037	22.038.445,92	4.112.936,56	17.925.509,36	27.034.035,17
2038	22.590.725,25	4.310.022,11	18.280.703,14	45.314.738,31
2039	23.116.726,47	4.478.570,67	18.638.155,80	63.952.894,11
2040	23.915.069,62	4.691.902,89	19.223.166,73	83.176.060,84
2041	24.242.708,53	4.822.251,50	19.420.457,03	102.596.517,87
2042	24.453.774,73	4.971.151,78	19.482.622,95	122.079.140,82
2043	24.287.509,32	5.101.353,73	19.186.155,59	141.265.296,41
2044	24.078.157,07	5.097.256,85	18.980.900,22	160.246.196,63
2045	23.953.616,77	5.140.547,59	18.813.069,18	179.059.265,81
2046	23.656.506,78	5.204.462,33	18.452.044,45	197.511.310,26
2047	23.164.449,33	5.177.436,68	17.987.012,65	215.498.322,91
2048	22.684.155,51	5.203.157,35	17.480.998,16	232.979.321,07
2049	22.251.856,72	5.529.041,87	16.722.814,85	249.702.135,92
2050	21.686.923,93	5.840.882,22	15.846.041,71	265.548.177,63
2051	20.671.135,75	7.197.573,49	13.473.562,26	279.021.739,89
2052	19.813.315,81	7.688.823,17	12.124.492,64	291.146.232,53
2053	19.096.334,13	7.960.590,40	11.135.743,73	302.281.976,26
2054	18.114.875,91	9.393.609,55	8.721.266,36	311.003.242,62
2055	17.521.602,98	10.159.367,21	7.362.235,77	318.365.478,39
2056	16.362.808,70	11.461.039,32	4.901.769,38	323.267.247,77
2057	15.467.586,41	11.799.848,75	3.667.737,66	326.934.985,43
2058	14.506.619,44	12.359.181,75	2.147.437,69	329.082.423,12
2059	13.565.964,80	13.016.582,43	549.382,37	329.631.805,49
2060	12.739.388,76	13.455.828,99	-716.440,23	328.915.365,26
2061	11.672.663,69	14.299.495,70	-2.626.832,01	326.288.533,25
2062	10.313.913,24	15.785.958,61	-5.472.045,37	320.816.487,88
2063	9.456.988,97	16.034.637,48	-6.577.648,51	314.238.839,37
2064	8.564.569,13	16.452.563,30	-7.887.994,17	306.350.845,20
2065	7.549.921,19	17.276.519,99	-9.726.598,80	296.624.246,40
2066	6.816.673,87	17.400.891,63	-10.584.217,76	286.040.028,64
2067	6.230.824,79	17.225.329,01	-10.994.504,22	275.045.524,42
2068	5.663.460,28	17.054.791,87	-11.391.331,59	263.654.192,83
2069	5.146.715,66	16.818.052,91	-11.671.337,25	251.982.855,58
2070	4.632.356,55	16.644.319,52	-12.011.962,97	239.970.892,61
2071	4.177.670,12	16.403.220,69	-12.225.550,57	227.745.342,04
2072	3.696.622,27	16.292.087,46	-12.595.465,19	215.149.876,85
2073	3.280.580,09	16.071.763,51	-12.791.183,42	202.358.693,43
2074	2.825.711,09	15.961.416,97	-13.135.705,88	189.222.987,55
2075	2.416.614,22	15.826.735,76	-13.410.121,54	175.812.866,01
2076	2.075.177,17	15.505.659,80	-13.430.482,63	162.382.383,38
2077	1.836.664,37	14.927.349,33	-13.090.684,96	149.291.698,42
2078	1.627.173,66	14.416.606,12	-12.789.432,46	136.502.265,96
2079	1.457.689,36	13.819.546,26	-12.361.856,90	124.140.409,06
2080	1.277.387,46	13.309.459,94	-12.032.072,48	112.108.336,58
2081	1.104.550,09	12.842.146,18	-11.737.596,09	100.370.740,49
2082	959.934,36	11.824.406,87	-10.864.472,51	89.506.267,98
2083	833.929,79	11.051.792,55	-10.217.862,76	79.288.405,22
2084	666.117,81	10.592.198,21	-9.926.080,40	69.362.324,82
2085	469.645,90	10.135.780,43	-9.666.134,53	59.696.190,29
2086	351.056,61	9.585.610,17	-9.234.553,56	50.461.636,73
2087	298.661,59	8.978.076,21	-8.679.414,62	41.782.222,11
2088	252.436,04	8.349.280,11	-8.096.844,07	33.685.378,04
2089	211.195,85	7.720.442,93	-7.509.247,08	26.176.130,96
2090	177.596,21	7.023.370,90	-6.845.774,69	19.330.356,27
2091	151.067,16	6.300.690,96	-6.149.623,80	13.180.732,47
2092	130.504,37	5.665.888,57	-5.535.384,20	7.645.348,27
2093	107.294,20	4.868.554,93	-4.761.260,73	2.884.087,54
2094	80.584,51	4.293.805,23	-4.213.220,72	-1.329.133,18
2095	46.329,48	3.825.031,97	-3.778.702,49	-5.107.835,67
2096	24.137,29	3.298.017,15	-3.273.879,86	-8.381.715,53
2097	14.389,06	2.860.206,74	-2.845.817,68	-11.227.533,21
2098	7.749,47	2.512.420,55	-2.504.671,08	-13.732.204,29
2099	3.828,27	2.212.888,98	-2.209.060,71	-15.941.265,00



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2026

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Fundo de Repartição (Plano Financeiro)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	124.494.423,72	224.484.717,46	-99.990.293,74	-91.919.570,21
2026	166.079.460,10	220.080.663,54	-54.001.203,44	-134.247.573,95
2027	216.139.604,24	216.139.604,24	0,00	-121.984.415,87
2028	210.963.275,03	210.963.275,03	0,00	-109.264.945,30
2029	206.812.314,71	206.812.314,71	0,00	-95.965.353,32
2030	200.907.266,30	200.907.266,30	0,00	-82.199.161,25
2031	193.822.154,37	193.822.154,37	0,00	-68.038.768,60
2032	187.281.126,77	187.281.126,77	0,00	-53.489.671,62
2033	183.067.220,73	183.067.220,73	0,00	-38.266.149,07
2034	179.077.373,48	179.077.373,48	0,00	-23.104.558,99
2035	174.718.974,69	174.718.974,69	0,00	-7.329.056,13
2036	169.301.882,49	169.301.882,49	0,00	9.108.525,81
2037	169.830.510,81	169.830.510,81	0,00	27.034.035,17
2038	164.697.408,66	164.697.408,66	0,00	45.314.738,31
2039	158.102.839,24	158.102.839,24	0,00	63.952.894,11
2040	153.096.310,02	153.096.310,02	0,00	83.176.060,84
2041	146.077.322,46	146.077.322,46	0,00	102.596.517,87
2042	138.330.241,07	138.330.241,07	0,00	122.079.140,82
2043	130.364.209,27	130.364.209,27	0,00	141.265.296,41
2044	122.915.716,29	122.915.716,29	0,00	160.246.196,63
2045	114.146.985,66	114.146.985,66	0,00	179.059.265,81
2046	106.459.738,91	106.459.738,91	0,00	197.511.310,26
2047	98.020.725,03	98.020.725,03	0,00	215.498.322,91
2048	89.493.469,27	89.493.469,27	0,00	232.979.321,07
2049	81.548.089,54	81.548.089,54	0,00	249.702.135,92
2050	73.648.103,54	73.648.103,54	0,00	265.548.177,63
2051	66.983.475,88	66.983.475,88	0,00	279.021.739,89
2052	60.276.808,06	60.276.808,06	0,00	291.146.232,53
2053	54.753.823,48	54.753.823,48	0,00	302.281.976,26
2054	49.553.139,60	49.553.139,60	0,00	311.003.242,62
2055	44.080.220,54	44.080.220,54	0,00	318.365.478,39
2056	39.043.884,95	39.043.884,95	0,00	323.267.247,77
2057	34.419.580,46	34.419.580,46	0,00	326.934.985,43
2058	30.067.125,70	30.067.125,70	0,00	329.082.423,12
2059	26.005.048,03	26.005.048,03	0,00	329.631.805,49
2060	22.266.722,11	22.266.722,11	0,00	328.915.365,26
2061	19.011.023,49	19.011.023,49	0,00	326.288.533,25
2062	15.889.135,78	15.889.135,78	0,00	320.816.487,88
2063	13.077.548,33	13.077.548,33	0,00	314.238.839,37
2064	10.699.991,72	10.699.991,72	0,00	306.350.845,20
2065	8.519.295,59	8.519.295,59	0,00	296.624.246,40
2066	6.707.831,00	6.707.831,00	0,00	286.040.028,64
2067	5.353.332,24	5.353.332,24	0,00	275.045.524,42
2068	4.110.754,74	4.110.754,74	0,00	263.654.192,83
2069	3.204.047,78	3.204.047,78	0,00	251.982.855,58
2070	2.565.742,06	2.565.742,06	0,00	239.970.892,61
2071	2.044.832,52	2.044.832,52	0,00	227.745.342,04
2072	1.637.662,21	1.637.662,21	0,00	215.149.876,85
2073	1.319.666,42	1.319.666,42	0,00	202.358.693,43
2074	1.054.622,00	1.054.622,00	0,00	189.222.987,55
2075	834.240,33	834.240,33	0,00	175.812.866,01
2076	667.349,78	667.349,78	0,00	162.382.383,38
2077	518.203,96	518.203,96	0,00	149.291.698,42
2078	425.586,33	425.586,33	0,00	136.502.265,96
2079	338.900,43	338.900,43	0,00	124.140.409,06
2080	271.630,85	271.630,85	0,00	112.108.336,58
2081	209.715,87	209.715,87	0,00	100.370.740,49
2082	167.024,78	167.024,78	0,00	89.506.267,98
2083	133.962,76	133.962,76	0,00	79.288.405,22
2084	112.266,76	112.266,76	0,00	69.362.324,82
2085	102.915,46	102.915,46	0,00	59.696.190,29
2086	91.991,50	91.991,50	0,00	50.461.636,73
2087	86.641,45	86.641,45	0,00	41.782.222,11
2088	81.580,83	81.580,83	0,00	33.685.378,04
2089	73.063,67	73.063,67	0,00	26.176.130,96
2090	65.754,43	65.754,43	0,00	19.330.356,27
2091	61.532,60	61.532,60	0,00	13.180.732,47
2092	56.782,18	56.782,18	0,00	7.645.348,27
2093	50.561,92	50.561,92	0,00	2.884.087,54
2094	44.958,88	44.958,88	0,00	-1.329.133,18
2095	35.625,93	35.625,93	0,00	-5.107.835,67
2096	31.013,80	31.013,80	0,00	-8.381.715,53
2097	25.999,51	25.999,51	0,00	-11.227.533,21
2098	16.767,51	16.767,51	0,00	-13.732.204,29
2099	11.517,35	11.517,35	0,00	-15.941.265,00

Fonte: BALANCETE



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício de 2026

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2026	2027	2028	
IPTU/ISS/Taxas	Isenção	Indústria	300.000,00	350.000,00	400.000,00	Aumento de arrecadação proveniente de lançamentos apurados através do Geoprocessamento.
IPTU/ISS/Taxas	Isenção	Comércio	200.000,00	250.000,00	300.000,00	Aumento de arrecadação proveniente de lançamentos apurados através do Geoprocessamento.
Total			500.000,00	600.000,00	700.000,00	

Fonte: Secretaria da Fazenda/SEFAZ.



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Exercício de 2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Eventos	Valor Previsto 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: Secretaria da Fazenda/SEFAZ.



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Riscos Fiscais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Exercício de 2026

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Passivos contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.000.000,00	Aumento vegetativo das receitas tributárias.	1.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	5.000.000,00	Redução de despesas de custeio.	5.000.000,00
Assunção de Passivos	3.000.000,00	Redução de despesas de custeio.	3.000.000,00
Outros Passivos Contingentes	2.000.000,00	Aumento da arrecadação proveniente de novos lançamentos apurados no Geoprocessamento.	2.000.000,00
Subtotal	11.000.000,00	Subtotal	11.000.000,00
Demais riscos fiscais passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	5.000.000,00	Redução de despesas discricionárias.	5.000.000,00
Subtotal	5.000.000,00	Subtotal	5.000.000,00
Total	16.000.000,00	Total	16.000.000,00

Fonte: Secretaria da Fazenda/SEFAZ.



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Receitas Orçamentárias

Exercício de 2026

Filtro: Consolidado - "Lei em Projeto"

Especificação	Previsão				
	2023	2024	2025	2026	2027
1	1.463.665.694,00	1.623.079.615,68	1.729.169.995,00	1.815.801.561,00	1.892.429.128,00
1.1	519.190.380,00	598.381.882,00	651.280.090,00	683.909.209,00	712.770.170,00
1.1.1	418.440.572,00	476.489.297,00	529.585.069,00	556.117.275,00	579.585.423,00
1.1.1.1	282.584.576,00	320.626.142,00	355.418.074,00	373.224.516,00	388.974.590,00
1.1.1.2	258.843.879,00	298.443.931,00	321.358.611,00	337.458.675,00	351.699.431,00
1.1.1.2.50	204.641.257,00	221.341.603,00	249.951.026,00	262.473.572,00	273.549.957,00
1.1.1.2.50.0.1	2.130.214,00	1.669.304,00	1.848.576,00	1.941.189,00	2.023.107,00
1.1.1.2.50.0.2	49.216.910,00	70.138.898,00	63.137.334,00	66.300.514,00	69.098.396,00
1.1.1.2.50.0.3	2.855.498,00	5.294.126,00	6.421.675,00	6.743.400,00	7.027.971,00
1.1.1.2.50.0.4	23.740.697,00	22.182.211,00	34.059.463,00	35.765.841,00	37.275.159,00
1.1.1.2.53	23.628.345,00	22.104.343,00	33.720.862,00	35.410.277,00	36.904.591,00
1.1.1.2.53.0.1					
1.1.1.2.53.0.2	96.007,00	76.368,00	323.601,00	339.813,00	354.153,00
1.1.1.2.53.0.3	15.345,00	1.000,00	10.000,00	10.501,00	10.944,00
1.1.1.2.53.0.4	1.000,00	500,00	5.000,00	5.250,00	5.471,00
1.1.1.3	75.561.613,00	76.260.888,00	93.381.734,00	98.060.158,00	102.198.297,00
1.1.1.3.03	75.561.613,00	76.260.888,00	93.381.734,00	98.060.158,00	102.198.297,00
1.1.1.3.03.1	68.692.798,00	65.907.688,00	75.739.545,00	79.534.096,00	82.890.435,00
1.1.1.3.03.1.1	68.692.798,00	65.907.688,00	75.739.545,00	79.534.096,00	82.890.435,00
1.1.1.3.03.4	6.866.815,00	10.353.200,00	17.642.189,00	18.526.062,00	19.307.862,00
1.1.1.3.03.4.1	6.866.815,00	10.353.200,00	17.642.189,00	18.526.062,00	19.307.862,00
1.1.1.4	60.294.383,00	79.602.267,00	80.785.261,00	84.832.601,00	88.412.536,00
1.1.1.4.51	60.294.383,00	79.602.267,00	80.785.261,00	84.832.601,00	88.412.536,00
1.1.1.4.51.1	57.056.011,00	74.651.071,00	76.439.898,00	80.269.536,00	83.656.910,00
1.1.1.4.51.1.1	5.000,00	50.000,00	70.402,00	73.929,00	77.049,00
1.1.1.4.51.1.2	2.966.193,00	4.208.435,00	3.334.213,00	3.501.257,00	3.649.010,00
1.1.1.4.51.1.3	267.179,00	692.761,00	940.748,00	987.879,00	1.029.567,00
1.1.1.4.51.1.4	100.385.295,00	121.523.854,00	121.523.854,00	127.612.193,00	132.997.422,00
1.1.2	21.391.244,00	49.259.002,00	50.863.052,00	53.411.287,00	55.665.239,00
1.1.2.1	17.280.823,00	20.619.880,00	22.175.175,00	23.286.151,00	24.268.826,00
1.1.2.1.01	462.624,00	207.593,00	372.356,00	391.011,00	407.511,00
1.1.2.1.01.0.1	78.129,00	28.129.584,00	25.632.637,00	26.916.832,00	28.052.722,00
1.1.2.1.01.0.2	3.569.668,00	301.945,00	302.146,00	317.283,00	330.672,00
1.1.2.1.01.0.3	59.047,00	121.531,00	128.163,00	134.583,00	140.261,00
1.1.2.1.01.0.4	57.047,00	119.610,00	113.024,00	118.686,00	123.694,00
1.1.2.1.04	500,00	921,00	139,00	146,00	152,00
1.1.2.1.04.0.1	1.000,00	500,00	10.000,00	10.501,00	10.944,00
1.1.2.1.04.0.2	500,00	500,00	5.000,00	5.250,00	5.471,00
1.1.2.1.04.0.3	970.179,00	1.824.201,00	2.252.575,00	2.365.427,00	2.465.247,00
1.1.2.1.04.0.4	948.936,00	1.775.001,00	2.204.126,00	2.314.552,00	2.412.226,00
1.1.2.1.50					
1.1.2.1.50.0.1					



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Receitas Orçamentárias

Filtro: Consolidado - "Lei em Projeto"

Especificação	Previsão						
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
1.1.2.1.50.0.2	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	10.243,00	48.200,00	33.449,00	35.124,00	36.606,00	38.026,00
1.1.2.1.50.0.3	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	10.000,00	500,00	10.000,00	10.501,00	10.944,00	11.369,00
1.1.2.1.50.0.4	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00	500,00	5.000,00	5.250,00	5.471,00	5.683,00
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços	77.964.825,00	70.507.090,00	70.660.802,00	74.200.906,00	77.332.183,00	80.332.671,00
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	77.964.825,00	2.044.301,00	1.608.819,00	1.689.419,00	1.760.712,00	1.829.027,00
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	60.385.395,00	2.009.301,00	1.421.203,00	1.492.405,00	1.555.384,00	1.615.733,00
1.1.2.2.01.0.2	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	947.650,00	20.000,00	83.608,00	87.796,00	91.051,00	95.051,00
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	16.579.735,00	10.000,00	34.412,00	36.136,00	37.661,00	39.122,00
1.1.2.2.01.0.4	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros	52.045,00	5.000,00	69.596,00	73.082,00	76.166,00	79.121,00
1.1.2.2.53	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos.	68.462.789,00	68.462.789,00	69.051.983,00	72.511.487,00	75.571.471,00	78.503.644,00
1.1.2.2.53.0.1	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Principal	67.703.258,00	67.703.258,00	68.532.174,00	71.965.636,00	75.002.586,00	77.912.686,00
1.1.2.2.53.0.2	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Multas e Juros	649.709,00	649.709,00	504.809,00	530.100,00	552.470,00	573.906,00
1.1.2.2.53.0.3	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Dívida Ativa	45.132,00	45.132,00	10.000,00	10.501,00	10.944,00	11.369,00
1.1.2.2.53.0.4	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Dívida Ativa - Multas e Juros	364.513,00	180.761,00	171.167,00	179.741,00	187.325,00	194.592,00
1.1.3	Contribuição de Melhoria	364.513,00	180.761,00	171.167,00	179.741,00	187.325,00	194.592,00
1.1.3.1	Contribuição de Melhoria	364.513,00	180.761,00	171.167,00	179.741,00	187.325,00	194.592,00
1.1.3.1.53	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.050,00	1.094,00	1.136,00
1.1.3.1.53.0.1	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.050,00	1.094,00	1.136,00
1.1.3.1.53.0.2	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros	148.695,00	148.695,00	145.216,00	152.491,00	158.926,00	165.092,00
1.1.3.1.53.0.3	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa	273.670,00	273.670,00	23.951,00	25.150,00	26.211,00	27.228,00
1.1.3.1.53.0.4	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa - Multas e Juros	90.843,00	32.066,00	23.951,00	25.150,00	26.211,00	27.228,00
1.2	Contribuições	105.831.135,00	112.178.022,68	120.770.465,00	126.821.521,00	132.173.554,00	137.301.815,00
1.2.1	Contribuições Sociais	85.475.392,00	89.255.463,68	92.478.211,00	97.111.825,00	101.210.109,00	105.136.988,00
1.2.1.5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	56.796.792,00	59.068.663,68	61.431.411,00	64.509.125,00	67.231.409,00	69.839.988,00
1.2.1.5.01	Contribuição do Servidor Civil	56.796.792,00	59.068.663,68	61.431.411,00	64.509.125,00	67.231.409,00	69.839.988,00
1.2.1.5.01.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo	54.459.600,00	56.535.000,00	58.903.504,00	61.854.570,00	64.464.832,00	66.966.068,00
1.2.1.5.01.1.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	54.428.400,00	56.500.000,00	58.869.758,00	61.819.133,00	64.427.900,00	66.927.703,00
1.2.1.5.01.1.2	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	31.200,00	35.000,00	33.746,00	35.437,00	36.932,00	38.365,00
1.2.1.5.01.2	Contribuição do Servidor Civil Inativo	2.114.632,00	2.302.000,00	2.287.186,00	2.401.774,00	2.503.129,00	2.600.250,00
1.2.1.5.01.2.1	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	2.114.632,00	2.302.000,00	2.287.186,00	2.401.774,00	2.503.129,00	2.600.250,00
1.2.1.5.01.3	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas	222.560,00	231.663,68	240.721,00	252.781,00	263.448,00	273.670,00
1.2.1.5.01.3.1	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	222.560,00	231.663,68	240.721,00	252.781,00	263.448,00	273.670,00
1.2.1.6	Contribuição para Fundos de Assistência Médica	22.241.600,00	23.326.800,00	24.005.800,00	25.209.400,00	26.273.000,00	27.293.000,00
1.2.1.6.03	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis	14.211.900,00	14.841.000,00	15.357.000,00	16.126.400,00	16.807.000,00	17.460.000,00
1.2.1.6.03.1	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis	14.211.900,00	14.841.000,00	15.357.000,00	16.126.400,00	16.807.000,00	17.460.000,00
1.2.1.6.03.1.1	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Principal	14.211.900,00	14.841.000,00	15.357.000,00	16.126.400,00	16.807.000,00	17.460.000,00
1.2.1.6.99	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários	8.029.700,00	8.485.800,00	8.648.800,00	9.083.000,00	9.466.000,00	9.833.000,00
1.2.1.6.99.1	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários	7.844.700,00	8.300.800,00	8.648.800,00	9.083.000,00	9.466.000,00	9.833.000,00
1.2.1.6.99.1.1	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Principal	7.844.700,00	8.300.800,00	8.648.800,00	9.083.000,00	9.466.000,00	9.833.000,00
1.2.1.6.99.2	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos	185.000,00	185.000,00				
1.2.1.6.99.2.1	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Principal	185.000,00	185.000,00				
1.2.1.9	Outras Contribuições Sociais	6.437.000,00	6.860.000,00	7.041.000,00	7.393.300,00	7.705.700,00	8.004.000,00



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orcamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Receitas Orçamentárias

Exercício de 2026

Filtro: Consolidado - "Lei em Projeto"

Especificação	2023	2024	2025	Previsão		
				2026	2027	2028
Demais Contribuições Sociais	6.437.000,00	6.860.000,00	7.041.000,00	7.393.300,00	7.705.700,00	8.004.000,00
Demais Contribuições Sociais não Arrecadadas e não Projetadas pela Rfb	6.437.000,00	6.860.000,00	7.041.000,00	7.393.300,00	7.705.700,00	8.004.000,00
Demais Contribuições Sociais não Arrecadadas e não Projetadas pela Rfb - Principal	6.437.000,00	6.860.000,00	7.041.000,00	7.393.300,00	7.705.700,00	8.004.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	20.355.743,00	22.922.559,00	28.292.254,00	29.709.696,00	30.963.445,00	32.164.827,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	20.355.743,00	22.922.559,00	28.292.254,00	29.709.696,00	30.963.445,00	32.164.827,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	20.355.743,00	22.922.559,00	28.292.254,00	29.709.696,00	30.963.445,00	32.164.827,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	20.355.743,00	22.922.559,00	28.292.254,00	29.709.696,00	30.963.445,00	32.164.827,00
Receita Patrimonial	11.349.727,00	15.726.761,00	9.891.061,00	10.386.572,00	10.824.846,00	11.244.823,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		473.000,00	569.774,00	598.319,00	623.566,00	647.760,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		473.000,00	569.774,00	598.319,00	623.566,00	647.760,00
Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação						
Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação						
Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal						
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos		473.000,00	569.774,00	598.319,00	623.566,00	647.760,00
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos -		408.000,00	504.774,00	530.063,00	552.431,00	573.865,00
Principal						
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos -		10.000,00	10.000,00	10.501,00	10.944,00	11.369,00
Multas e Juros						
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos -		50.000,00	50.000,00	52.505,00	54.720,00	56.843,00
Dívida Ativa						
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos -		5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.471,00	5.683,00
Dívida Ativa - Multas e Juros						
Valores Mobiliários	10.473.727,00	14.053.761,00	8.120.035,00	8.526.818,00	8.886.613,00	9.231.387,00
Juros e Correções Monetárias	10.442.493,00	13.920.990,00	8.046.616,00	8.449.721,00	8.806.263,00	9.147.920,00
Remuneração de Depósitos Bancários	10.066.253,00	13.545.990,00	7.648.043,00	8.031.180,00	8.370.059,00	8.694.791,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	10.066.253,00	13.545.990,00	7.648.043,00	8.031.180,00	8.370.059,00	8.694.791,00
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	376.240,00	375.000,00	398.573,00	418.541,00	436.204,00	453.129,00
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	376.240,00	375.000,00	398.573,00	418.541,00	436.204,00	453.129,00
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	376.240,00	375.000,00	398.573,00	418.541,00	436.204,00	453.129,00
Dividendos	22.914,00	126.771,00	64.419,00	67.646,00	70.500,00	73.235,00
Dividendos	22.914,00	126.771,00	64.419,00	67.646,00	70.500,00	73.235,00
Dividendos - Principal	22.914,00	126.771,00	64.419,00	67.646,00	70.500,00	73.235,00
Outros Valores Mobiliários	8.320,00	6.000,00	9.000,00	9.451,00	9.850,00	10.232,00
Outros Valores Mobiliários	8.320,00	6.000,00	9.000,00	9.451,00	9.850,00	10.232,00
Outros Valores Mobiliários - Principal	8.320,00	6.000,00	9.000,00	9.451,00	9.850,00	10.232,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	876.000,00	1.200.000,00	1.201.252,00	1.261.435,00	1.314.667,00	1.365.676,00
Outras Delegações de Serviços Públicos	876.000,00	1.200.000,00	1.201.252,00	1.261.435,00	1.314.667,00	1.365.676,00
Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	876.000,00	1.200.000,00	1.201.252,00	1.261.435,00	1.314.667,00	1.365.676,00
Receita de Serviços	8.812,00	14.200,00	15.393,00	15.903,00	17.200,00	17.893,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	8.812,00	14.200,00	15.393,00	15.903,00	17.200,00	17.893,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	8.812,00	14.200,00	15.393,00	15.903,00	17.200,00	17.893,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral	8.812,00	14.200,00	15.393,00	15.903,00	17.200,00	17.893,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral	8.812,00	14.200,00	15.393,00	15.903,00	17.200,00	17.893,00
- Principal						
Transferência Correntes	789.726.967,00	857.357.865,00	903.783.430,00	949.062.981,00	989.113.437,00	1.027.491.038,00
Transferências da União e de suas Entidades	324.277.115,00	334.598.769,00	422.498.983,00	443.666.182,00	462.388.893,00	480.329.581,00
1.7						
1.7.1						



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Receitas Orçamentárias

Exercício de 2026

Filtro: Consolidado - "Lei em Projeto"

Especificação	Previsão				
	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.1	124.118.853,00	117.213.126,00	147.829.917,00	155.236.195,00	161.787.162,00
1.7.1.1.51	124.118.708,00	116.500.014,00	146.500.668,00	153.840.351,00	160.332.414,00
1.7.1.1.51.1	112.941.104,00	102.836.854,00	131.458.643,00	138.044.721,00	143.870.209,00
1.7.1.1.51.1.1	112.941.104,00	102.836.854,00	131.458.643,00	138.044.721,00	143.870.209,00
VALOR BRUTO	141.176.380,00	128.546.068,00	164.323.304,00	172.555.901,00	179.837.760,00
(-) 9.5 - FUNDEB	-28.235.276,00	-25.709.214,00	-32.864.661,00	-34.511.180,00	-35.967.551,00
1.7.1.1.51.2	11.177.604,00	13.663.160,00	15.042.025,00	15.795.630,00	16.462.205,00
1.7.1.1.51.2.1	11.177.604,00	13.663.160,00	15.042.025,00	15.795.630,00	16.462.205,00
1.7.1.1.52	145,00	18,00	81,00	85,00	88,00
1.7.1.1.52.0.1	145,00	18,00	81,00	85,00	88,00
VALOR BRUTO	182,00	23,00	102,00	107,00	111,00
(-) 9.5 - FUNDEB	-37,00	-5,00	-21,00	-22,00	-23,00
1.7.1.1.56		713.094,00	1.329.168,00	1.395.759,00	1.454.660,00
1.7.1.1.56.0.1		713.094,00	1.329.168,00	1.395.759,00	1.454.660,00
1.7.1.2	50.244.489,00	42.029.007,00	38.965.612,00	40.917.790,00	42.644.521,00
1.7.1.2.51	25.000,00	71.304,00	167.596,00	175.993,00	183.420,00
1.7.1.2.51.0.1	25.000,00	71.304,00	167.596,00	175.993,00	183.420,00
1.7.1.2.52	50.219.489,00	41.957.703,00	38.798.016,00	40.741.797,00	42.461.101,00
1.7.1.2.52.1	46.728.612,00	39.564.707,00	35.934.065,00	37.734.362,00	39.326.752,00
1.7.1.2.52.1.1	46.728.612,00	39.564.707,00	35.934.065,00	37.734.362,00	39.326.752,00
1.7.1.2.52.3	539.775,00				
1.7.1.2.52.3.1	539.775,00				
1.7.1.2.52.4	2.951.102,00	2.392.996,00	2.863.951,00	3.007.435,00	3.134.349,00
1.7.1.2.52.4.1	2.951.102,00	2.392.996,00	2.863.951,00	3.007.435,00	3.134.349,00
1.7.1.3	99.566.000,00	117.335.000,00	203.655.000,00	213.858.115,00	222.882.926,00
1.7.1.3.50	99.566.000,00	117.335.000,00	203.655.000,00	213.858.115,00	222.882.926,00
1.7.1.3.50.1	27.896.000,00	24.650.000,00	35.900.000,00	37.698.590,00	39.289.470,00
1.7.1.3.50.1.1	27.896.000,00	24.650.000,00	35.900.000,00	37.698.590,00	39.289.470,00
1.7.1.3.50.2	63.820.000,00	83.180.000,00	154.610.000,00	162.355.961,00	169.207.382,00
1.7.1.3.50.2.1	63.820.000,00	83.180.000,00	154.610.000,00	162.355.961,00	169.207.382,00
1.7.1.3.50.3	4.800.000,00	6.955.000,00	6.955.000,00	7.303.445,00	7.611.650,00
1.7.1.3.50.3.1	4.800.000,00	6.955.000,00	6.955.000,00	7.303.445,00	7.611.650,00
1.7.1.3.50.4	3.000.000,00	2.500.000,00	2.220.000,00	2.331.222,00	2.429.600,00
1.7.1.3.50.4.1	3.000.000,00	2.500.000,00	2.220.000,00	2.331.222,00	2.429.600,00
1.7.1.3.50.5	50.000,00	50.000,00	3.970.000,00	4.168.897,00	4.344.824,00



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Receitas Orçamentárias

Exercício de 2026

Filtro: Consolidado - "Lei em Projeto"

Especificação	Previsão				
	2023	2024	2025	2026	2028
1.7.1.3.50.5.1	50.000,00	50.000,00	3.970.000,00	4.168.897,00	4.513.403,00
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal					
1.7.1.4	45.935.384,00	52.560.000,00	27.852.000,00	29.247.385,00	30.481.624,00
1.7.1.4.50	38.400.000,00	44.000.000,00	21.500.000,00	22.577.150,00	23.529.906,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - Fnde					
1.7.1.4.50.0.1	38.400.000,00	44.000.000,00	21.500.000,00	22.577.150,00	23.529.906,00
Transferências Do salário-Educação - Principal					
1.7.1.4.51	7.200,00				
Transferências Diretas do FND E Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE					
1.7.1.4.51.0.1	7.200,00				
Transferências Diretas do FND E Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal					
1.7.1.4.52	7.520.451,00	8.560.000,00	6.350.000,00	6.668.135,00	7.219.172,00
Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE					
1.7.1.4.52.0.1	7.520.451,00	8.560.000,00	6.350.000,00	6.668.135,00	7.219.172,00
Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal					
1.7.1.4.53	7.733,00		2.000,00	2.100,00	2.273,00
Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE					
1.7.1.4.53.0.1	7.733,00		2.000,00	2.100,00	2.273,00
Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal					
1.7.1.4.99					
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE					
1.7.1.4.99.0.1					
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal					
1.7.1.6	3.954.389,00	5.068.608,00	3.838.039,00	4.030.325,00	4.363.381,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - Fnas					
1.7.1.6.50	3.954.389,00	5.068.608,00	3.838.039,00	4.030.325,00	4.363.381,00
1.7.1.6.50.0.1	3.954.389,00	5.068.608,00	3.838.039,00	4.030.325,00	4.363.381,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal					
1.7.1.7	50.000,00	20.000,00	20.000,00	21.002,00	22.737,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades					
1.7.1.7.50	20.000,00	20.000,00	20.000,00	21.002,00	22.737,00
1.7.1.7.50.0.1	20.000,00	20.000,00	20.000,00	21.002,00	22.737,00
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS					
1.7.1.7.51	20.000,00	20.000,00	20.000,00	21.002,00	22.737,00
1.7.1.7.51.0.1					
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal					
1.7.1.7.99					
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação					
1.7.1.7.99.0.1					
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades					
1.7.1.9	30.000,00				
Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal					
1.7.1.9.99	30.000,00				
Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal					
1.7.2	373.028,00	373.028,00	338.415,00	355.370,00	384.737,00
Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal					
1.7.2.1	373.028,00	373.028,00	338.415,00	355.370,00	384.737,00
Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal					
1.7.2.1.50	176.789.553,00	249.814.096,00	183.284.447,00	192.466.999,00	208.371.965,00
1.7.2.1.50.0.1	156.548.404,00	161.635.656,00	167.750.840,00	176.155.158,00	190.712.156,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades					
1.7.2.1.50.0.1	107.712.104,00	107.051.530,00	113.225.820,00	118.898.434,00	128.723.887,00
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal					
1.7.2.1.50.0.1	107.712.104,00	107.051.530,00	113.225.820,00	118.898.434,00	128.723.887,00
Cota-Parte do ICMS - Principal					
1.7.2.1.51	134.640.131,00	133.814.413,00	141.532.275,00	148.623.042,00	160.904.857,00
Transferências de Recursos do IPVA - Principal					
1.7.2.1.51.0.1	-26.928.027,00	-26.762.883,00	-28.306.455,00	-29.724.608,00	-32.180.970,00
Transferências de Recursos do IPVA - Principal					
1.7.2.1.51.0.1	47.915.104,00	53.981.492,00	53.504.928,00	56.185.525,00	60.828.549,00
Transferências de Recursos do IPVA - Principal					
1.7.2.1.51.0.1	47.915.104,00	53.981.492,00	53.504.928,00	56.185.525,00	60.828.549,00
Transferências de Recursos do IPVA - Principal					
1.7.2.1.52	667.716,00	600.332,00	766.013,00	804.391,00	870.864,00
Transferências de Recursos do IPVA - Principal					
1.7.2.1.52.0.1	667.716,00	600.332,00	766.013,00	804.391,00	870.864,00
Transferências de Recursos do IPVA - Principal					
1.7.2.1.52.0.1	834.645,00	750.415,00	957.517,00	1.005.489,00	1.088.580,00
Transferências de Recursos do IPVA - Principal					
1.7.2.1.52.0.1	834.645,00	750.415,00	957.517,00	1.005.489,00	1.088.580,00
Transferências de Recursos do IPVA - Principal					
1.7.2.1.53	253.480,00	2.302,00	254.079,00	266.808,00	288.856,00
Transferências de Recursos do IPVA - Principal					
1.7.2.1.53.0.1	253.480,00	2.302,00	254.079,00	266.808,00	288.856,00
Transferências de Recursos do IPVA - Principal					



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Receitas Orçamentárias

Exercício de 2026

Filtro: Consolidado - "Lei em Projeto"

Especificação	Previsão				
	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.2.3	4.820.000,00	17.740.000,00	7.586.000,00	7.966.059,00	8.302.227,00
1.7.2.3.50	4.820.000,00	17.740.000,00	7.586.000,00	7.966.059,00	8.302.227,00
1.7.2.3.50.0.1	4.820.000,00	17.740.000,00	7.586.000,00	7.966.059,00	8.302.227,00
1.7.2.4	15.421.149,00	70.438.440,00	7.947.607,00	8.345.782,00	8.697.974,00
1.7.2.4.50	6.300.000,00	60.048.000,00	6.048.000,00	6.351.005,00	6.619.017,00
1.7.2.4.50.0.1	6.300.000,00	60.048.000,00	6.048.000,00	6.351.005,00	6.619.017,00
1.7.2.4.50.0.1	7.913.762,00	8.619.000,00	350.000,00	367.535,00	383.045,00
1.7.2.4.51	7.913.762,00	8.619.000,00	350.000,00	367.535,00	383.045,00
1.7.2.4.51.0.1	1.207.387,00	1.771.440,00	1.549.607,00	1.627.242,00	1.695.912,00
1.7.2.4.99	1.207.387,00	1.771.440,00	1.549.607,00	1.627.242,00	1.695.912,00
1.7.2.4.99.0.1	1.207.387,00	1.771.440,00	1.549.607,00	1.627.242,00	1.695.912,00
1.7.2.9					
1.7.2.9.51					
1.7.2.9.51.0.1					
1.7.5					
1.7.5.1	288.660.299,00	272.945.000,00	298.000.000,00	312.929.800,00	326.135.437,00
1.7.5.1.50	288.660.299,00	272.945.000,00	298.000.000,00	312.929.800,00	326.135.437,00
1.7.5.1.50.0.1	288.660.299,00	272.945.000,00	298.000.000,00	312.929.800,00	326.135.437,00
1.9	37.558.673,00	39.420.885,00	43.429.556,00	45.605.375,00	47.529.921,00
1.9.1	24.083.844,00	24.289.693,00	25.409.510,00	26.682.526,00	27.808.528,00
1.9.1.1	24.083.844,00	24.289.693,00	25.409.510,00	26.682.526,00	27.808.528,00
1.9.1.1.01	138.354,00	121.693,00	311.200,00	326.791,00	340.581,00
1.9.1.1.01.0.1	138.354,00	121.693,00	311.200,00	326.791,00	340.581,00
1.9.1.1.06	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.9.1.1.06.1	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.9.1.1.06.1.1	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.9.1.1.09					
1.9.1.1.09.0.1	23.895.490,00	24.068.000,00	25.048.310,00	26.303.230,00	27.413.226,00
1.9.1.1.14	23.895.490,00	24.068.000,00	25.048.310,00	26.303.230,00	27.413.226,00
1.9.1.1.14.0.1	530.940,00	1.745.677,00	2.078.464,00	2.182.594,00	2.274.700,00
1.9.2	200.000,00	306.481,00	500.000,00	525.050,00	547.207,00
1.9.2.1	200.000,00	306.481,00	500.000,00	525.050,00	547.207,00
1.9.2.1.99	200.000,00	306.481,00	500.000,00	525.050,00	547.207,00
1.9.2.1.99.0.1	330.940,00	1.439.196,00	1.578.464,00	1.657.544,00	1.727.493,00
1.9.2.2	29.750,00	31.000,00	32.177,00	33.789,00	35.215,00
1.9.2.2.03	29.750,00	31.000,00	32.177,00	33.789,00	35.215,00
1.9.2.2.03.0.1	301.190,00	1.408.196,00	1.546.287,00	1.623.755,00	1.692.278,00
1.9.2.2.99	301.190,00	1.408.196,00	1.546.287,00	1.623.755,00	1.692.278,00
1.9.2.2.99.0.1	12.943.889,00	13.385.515,00	15.941.582,00	16.740.255,00	17.446.693,00
1.9.9	12.943.889,00	13.385.515,00	15.941.582,00	16.740.255,00	17.446.693,00
1.9.9.9	291.200,00	317.000,00	315.442,00	331.246,00	345.224,00
1.9.9.9.03	291.200,00	317.000,00	315.442,00	331.246,00	345.224,00



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Receitas Orçamentárias

Exercício de 2026

Filtro: Consolidado - "Lei em Projeto"

Especificação	Previsão				
	2023	2024	2025	2026	2028
1.9.9.9.03.0.1	291.200,00	317.000,00	315.442,00	331.246,00	358.619,00
1.9.9.9.12	5.500.000,00	5.200.000,00	6.901.000,00	7.246.740,00	7.845.591,00
1.9.9.9.12.2	5.500.000,00	5.200.000,00	6.901.000,00	7.246.740,00	7.845.591,00
1.9.9.9.12.2.1	5.500.000,00	5.200.000,00	6.901.000,00	7.246.740,00	7.845.591,00
1.9.9.9.16					
1.9.9.9.16.1					
1.9.9.9.16.1.1					
1.9.9.9.99					
1.9.9.9.99.2					
1.9.9.9.99.2.1					
2	116.804.189,00	67.254.913,00	106.546.710,00	111.884.698,00	121.130.555,00
2.1	20.400.000,00	3.400.000,00			
2.1.1					
2.1.1.9	20.400.000,00	3.400.000,00			
2.1.1.9.99	20.400.000,00	3.400.000,00			
2.1.1.9.99.0.1	20.400.000,00	3.400.000,00			
2.2					
2.2.2					
2.2.2.1					
2.2.2.1.01					
2.2.2.1.01.0.1					
2.4	86.404.189,00	54.814.427,00	89.298.291,00	93.772.134,00	101.571.216,00
2.4.1	27.898.930,00	19.243.869,00	62.807.700,00	65.954.365,00	71.404.659,00
2.4.1.1	120.000,00	80.000,00	435.000,00	456.793,00	494.542,00
2.4.1.1.50					
2.4.1.1.50.1					
2.4.1.1.50.1.1					
2.4.1.1.50.2					
2.4.1.1.50.2.1					
2.4.1.1.50.3					
2.4.1.1.50.3.1					
2.4.1.1.51	120.000,00		435.000,00	456.793,00	494.542,00
2.4.1.1.51.1	20.000,00		383.000,00	402.188,00	435.423,00
2.4.1.1.51.1.1	20.000,00		383.000,00	402.188,00	435.423,00



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Receitas Orçamentárias

Exercício de 2026

Filtro: Consolidado - "Lei em Projeto"

Especificação	Previsão				
	2023	2024	2025	2026	2028
2.4.1.1.51.2	60.000,00		40.000,00	42.004,00	45.476,00
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada					
2.4.1.1.51.2.1	60.000,00		40.000,00	42.004,00	45.476,00
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal					
2.4.1.1.1.51.4	20.000,00		12.000,00	12.601,00	13.643,00
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde					
2.4.1.1.1.51.4.1	20.000,00		12.000,00	12.601,00	13.643,00
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal					
2.4.1.1.1.51.9	20.000,00				
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas					
2.4.1.1.1.51.9.1	20.000,00				
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Principal					
2.4.1.4	27.778.930,00	19.163.869,00	62.372.700,00	65.497.572,00	70.910.117,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades					
2.4.1.4.50	20.000,00	20.000,00	20.000,00	21.002,00	22.737,00
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS					
2.4.1.4.50.0.1	20.000,00	20.000,00	20.000,00	21.002,00	22.737,00
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal					
2.4.1.4.51	14.086.019,00	14.086.019,00	24.465.172,00	25.690.877,00	27.813.903,00
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação					
2.4.1.4.51.0.1	14.086.019,00	14.086.019,00	24.465.172,00	25.690.877,00	27.813.903,00
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal					
2.4.1.4.99	13.672.911,00	5.057.850,00	37.887.528,00	39.785.693,00	43.073.477,00
Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades					
2.4.1.4.99.0.1	13.672.911,00	5.057.850,00	37.887.528,00	39.785.693,00	43.073.477,00
Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal					
2.4.2	58.505.259,00	35.570.558,00	26.490.591,00	27.817.769,00	30.116.557,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades					
2.4.2.1	6.060.000,00	80.000,00	60.000,00	63.006,00	68.213,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Sus dos Estados e DF					
2.4.2.1.50	6.060.000,00	80.000,00	60.000,00	63.006,00	68.213,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS					
2.4.2.1.50.0.1	52.445.259,00	35.490.558,00	26.430.591,00	27.754.763,00	30.048.344,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal					
2.4.2.2	18.000.000,00	16.000.000,00	16.000.000,00	16.801.600,00	18.190.040,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades					
2.4.2.2.50	18.000.000,00	16.000.000,00	16.000.000,00	16.801.600,00	18.190.040,00
Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS					
2.4.2.2.50.0.1	3.886.391,00	4.136.211,00	4.216.211,00	4.427.443,00	4.793.315,00
Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal					
2.4.2.2.51	3.886.391,00	4.136.211,00	4.216.211,00	4.427.443,00	4.793.315,00
Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação					
2.4.2.2.51.0.1	30.558.868,00	15.354.347,00	6.214.380,00	6.525.720,00	7.064.989,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades					
2.4.2.2.99	30.558.868,00	15.354.347,00	6.214.380,00	6.525.720,00	7.064.989,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal					
2.4.2.2.99.0.1					
Outras Transferências de Recursos dos Estados					
2.4.2.9					
Outras Transferências de Recursos dos Estados					
2.4.2.9.99					
Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal					
2.4.2.9.99.0.1					
Outras Receitas de Capital					
2.9	10.000.000,00	9.040.486,00	11.248.419,00	11.811.964,00	12.788.074,00
Demais Receitas de Capital					
2.9.9	10.000.000,00	9.040.486,00	11.248.419,00	11.811.964,00	12.788.074,00
Outras Receitas de Capital					
2.9.9.9	10.000.000,00	9.040.486,00	11.248.419,00	11.811.964,00	12.788.074,00
Outras Receitas de Capital					
2.9.9.9.99	10.000.000,00	9.040.486,00	11.248.419,00	11.811.964,00	12.788.074,00
Outras Receitas de Capital - Principal					
2.9.9.9.99.0.1	10.000.000,00	9.040.486,00	11.248.419,00	11.811.964,00	12.788.074,00
Receitas Correntes - Intra OFSS					
7	155.193.380,00	159.897.236,32	166.465.917,00	174.806.139,00	189.250.795,00
Contribuições - Intra OFSS					
7.2	155.193.380,00	159.897.236,32	166.465.917,00	174.806.139,00	189.250.795,00
Contribuições Sociais - Intra OFSS					
7.2.1	155.193.380,00	159.897.236,32	166.465.917,00	174.806.139,00	189.250.795,00
Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra OFSS					
7.2.1.5	129.674.480,00	134.856.236,32	140.255.917,00	147.282.739,00	159.453.795,00
Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra OFSS					
7.2.1.5.02	98.266.480,00	100.509.000,00	110.438.619,00	115.971.594,00	125.555.181,00
Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra OFSS					
7.2.1.5.02.1	98.266.480,00	100.509.000,00	110.438.619,00	115.971.594,00	125.555.181,00



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Receitas Orçamentárias

Exercício de 2026

Filtro: Consolidado - "Lei em Projeto"

Especificação	Previsão				
	2023	2024	2025	2026	2027
7.2.1.5.02.1.1 Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - Intra OFSS	98.219.680,00	100.444.000,00	110.388.000,00	115.918.439,00	120.810.197,00
7.2.1.5.02.1.2 Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Intra OFSS	46.800,00	65.000,00	50.619,00	53.155,00	55.398,00
7.2.1.5.51 Contribuição Patronal - Parcelamentos - Intra OFSS	31.408.000,00	34.347.236,32	29.817.298,00	31.311.145,00	32.632.475,00
7.2.1.5.51.1 Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Intra OFSS	31.408.000,00	34.347.236,32	29.817.298,00	31.311.145,00	32.632.475,00
7.2.1.5.51.1.1 Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal - Intra OFSS	27.872.000,00	34.147.236,32	29.617.298,00	31.101.125,00	32.413.592,00
7.2.1.5.51.1.2 Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Multas e Juros - Intra OFSS	3.536.000,00	200.000,00	200.000,00	210.020,00	218.883,00
7.2.1.6 Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Intra OFSS	25.518.900,00	25.041.000,00	26.210.000,00	27.523.400,00	28.684.000,00
7.2.1.6.03 Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Intra OFSS	17.571.900,00	16.841.000,00	17.812.000,00	18.705.400,00	19.494.000,00
7.2.1.6.03.1 Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Intra OFSS	14.211.900,00	14.841.000,00	15.357.000,00	16.126.400,00	16.808.000,00
7.2.1.6.03.1.1 Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Principal - Intra OFSS	14.211.900,00	14.841.000,00	15.357.000,00	16.126.400,00	16.808.000,00
7.2.1.6.03.2 Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Parcelamentos - Intra OFSS	3.360.000,00	2.000.000,00	2.455.000,00	2.579.000,00	2.686.000,00
7.2.1.6.03.2.1 Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Parcelamentos - Principal - Intra OFSS	3.360.000,00	2.000.000,00	2.455.000,00	2.579.000,00	2.686.000,00
7.2.1.6.99 Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Intra OFSS	7.947.000,00	8.200.000,00	8.398.000,00	8.818.000,00	9.190.000,00
7.2.1.6.99.1 Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Intra OFSS	5.920.000,00	6.200.000,00	6.468.000,00	6.791.000,00	7.078.000,00
7.2.1.6.99.1.1 Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Principal - Intra OFSS	5.920.000,00	6.200.000,00	6.468.000,00	6.791.000,00	7.078.000,00
7.2.1.6.99.2 Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos - Intra OFSS	2.027.000,00	2.000.000,00	1.930.000,00	2.027.000,00	2.112.000,00
7.2.1.6.99.2.1 Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos - Principal - Intra OFSS	2.027.000,00	2.000.000,00	1.930.000,00	2.027.000,00	2.112.000,00
Total	1.735.663.263,00	1.850.231.765,00	2.002.182.622,00	2.102.492.398,00	2.191.217.431,00
					2.276.236.651,00